

**A CONVIVÊNCIA ENTRE O
ACORDO COLETIVO E A
CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

AUTORIA

LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK



**A CONVIVÊNCIA ENTRE O
ACORDO COLETIVO E A
CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

2024



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Janeiro, 2024

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX
Projeto de capa: DANILO REBELLO
Impressão: META BRASIL

Versão impressa — LTr 6406.2 — ISBN 978-65-5883-239-3
Versão digital — LTr 9906.7 — ISBN 978-65-5883-240-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Berkembrock, Leonardo Henrique
A convivência entre o acordo coletivo e a convenção coletiva
de trabalho [livro eletrônico] / Leonardo Henrique Berkembrock
— São Paulo : LTr Editora, 2024.
eBook

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-240-9

1. Conveções coletivas de trabalho — Brasil — 2. Direito do
trabalho — Brasil I. Título.

23-155010

CDU-34:331 (81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331 (81)

Eliane de Freitas Leite — Bibliotecária — CRB-8/8415

Dedico esse estudo à minha família e a toda equipe do escritório Dall'Agnol e Berkembrock Advogados Associados, pela compreensão deste tempo de estudos e pelo apoio incondicional na realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A realização do mestrado não seria possível sem a compreensão e o suporte da minha esposa, Alana Vanderlinde Berkembrock, e dos meus filhos, Isabella Vanderlinde Berkembrock, Leonardo Henrique Berkembrock Filho e Laura Vanderlinde Berkembrock, aos quais agradeço com todo amor e carinho.

Ao meu orientador, Professor Thiago Santos Aguiar de Pádua, minha gratidão por iluminar os caminhos deste estudo com serenidade, gentileza e incentivo.

À maravilhosa equipe do escritório Dall’Agnol e Berkembrock Advogados Associados, que, nesses dois anos, não mediram esforços para que eu tivesse o tempo e a tranquilidade necessários para uma dedicação digna ao mestrado, meu agradecimento.

Aos Meus professores e amigos acadêmicos desses dois anos, agradeço-lhes a oportunidade de convívio e o conhecimento partilhado.

Meu agradecimento ao amigo Professor Tulio de Oliveira Massoni pelas incontáveis conversas sobre o fenômeno jurídico da interação entre o acordo coletivo e a convenção coletiva de trabalho.

Aos colaboradores do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, muito obrigado pelas informações e pelo suporte durante o curso, especialmente no período pandêmico. Vocês foram magníficos.

Por fim, agradeço à competentíssima Professora Marina Arantes, pela revisão ortográfica e pelas inúmeras dicas altruisticamente dadas para que meu texto fosse apresentado com mais clareza e objetividade.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 RELAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA HISTÓRIA BRASILEIRA	
1.1. O Estado democrático de direito e o direito coletivo do trabalho brasileiro ...	19
1.2. Historicidade da relação trabalhista coletiva no Brasil	29
1.3. Processo de construção da relação coletiva após o fim da república velha ...	32
CAPÍTULO 2 AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA NO DIREITO DO TRABALHO	
2.1. Autonomia e vontade	44
2.2. Autonomia da vontade	45
2.3. Autonomia privada	48
2.3.1. Autonomia privada individual	50
2.3.2. Autonomia privada coletiva	55
CAPÍTULO 3 FONTES DO DIREITO DO TRABALHO	
3.1. Fontes do direito	68
3.2. Classificação	71
3.2.1. Fontes materiais e formais	71
3.2.2. Fontes autônomas e heterônomas	74
3.2.3. Fontes estatais e não estatais	75
3.3. Hierarquia das fontes do direito do trabalho	78
3.3.1. A hierarquia entre instrumentos normativos negociados e as teorias da acumulação e do conglobamento	82

CAPÍTULO 4 NEGOCIAÇÃO COLETIVA

4.1. As bases estruturantes da negociação coletiva	86
4.2. A finalidade da negociação coletiva em um estado democrático de direito .	96
4.3. A Lei n. 13.467/2017 e os impactos na negociação coletiva	99

CAPÍTULO 5 ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

5.1. Definição.....	110
5.1.1. Acordo coletivo de trabalho	117
5.1.2. Convenção coletiva de trabalho	120
5.2. Natureza jurídica	121
5.3. Teorias	122
5.3.1. Corrente teórica contratualista	122
5.3.1.1. Teoria do mandato.....	123
5.3.1.2. Teoria da estipulação em favor de terceiros.....	124
5.3.1.3. Teoria da gestão de negócios.....	124
5.3.1.4. Teoria da personalidade moral e fictícia	125
5.3.1.5. Teoria da representação legal	126
5.3.2. Corrente teórica extracontratualista	126
5.3.2.1. Teoria do pacto social.....	127
5.3.2.2. Teoria da solidariedade necessária	128
5.3.2.3. Teoria do uso e costume industrial.....	128
5.3.2.4. Teoria da instituição.....	129
5.3.3. Corrente teórica normativista	129
5.3.3.1. Teoria da lei delegada	130
5.3.3.2. Teoria regulamentar.....	130
5.3.4. Corrente teórica mista	131
5.3.4.1. Teoria mista	131
5.4. Características.....	133
5.4.1. Legitimação	133

5.4.2. Conteúdo	135
5.4.3. Forma	138
5.4.4. Duração	140
5.4.4.1. Prorrogação, revisão e denúncia	141
5.5. A relação de convivência entre o acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho	142
CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS	151

PREFÁCIO

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a obra intitulada “A convivência entre o acordo coletivo e a convenção coletiva de trabalho”, da lavra de Leonardo Henrique Berkembrock, fruto de dedicada pesquisa apresentada no curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal — UDF, em dissertação defendida com habilidade perante criteriosa banca examinadora.

Em tal obra, o autor se debruça sobre questão das mais relevantes do direito coletivo do trabalho, envolvendo a compreensão magna do artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prisma estrutural do Estado Democrático de Direito.

O estudo do direito é uma busca constante pela compreensão das complexas relações entre indivíduos, instituições e sociedade. Neste livro somos apresentados à visão distinta da convivência das normas coletivas do trabalho que moldam nossa sociedade e nosso sistema jurídico, ambos em constante evolução.

Utilizando-se da estrutura do Estado Democrático de Direito, o autor, com muita perspicácia, refletiu a referência desse sistema normativo para o direito coletivo do trabalho nacional, com o despoite reconhecimento de que a análise do acordo coletivo e da convenção coletiva de trabalho, como fontes normativas do direito, é fundamental para se compreender como as relações trabalhistas estão evoluindo no Brasil, reforçando a acuidade de haver o equilíbrio entre a autonomia coletiva e a proteção dos direitos trabalhistas.

Adiante, o autor propõe uma reflexão significativa sobre a autonomia privada coletiva no direito do trabalho, começando por abordar a conotação e distinção dos conceitos de autonomia e vontade. Isso envolve uma análise do poder individual da autonomia da vontade e da autonomia privada como um exercício de poder para estabelecer normas jurídicas, reconhecido ou atribuído pelo Estado. Essa reflexão também inclui as conotações de autonomia privada individual e autonomia privada coletiva.

Posteriormente, o autor se dedica ao estudo das fontes do direito do trabalho, observando que, no contexto dos instrumentos normativos negociados, o acordo coletivo e a convenção coletiva não são o mesmo tipo de ato jurídico e não têm o propósito de regular a mesma situação legal. Portanto, não é possível estabelecer uma hierarquia entre eles, já que um não serve de

base para a validade do outro. Em outras palavras, não existe uma relação automática de supletoriedade, complementariedade ou suplementariedade entre eles, a menos que as partes envolvidas expressem essa intenção por meio do exercício de sua autonomia coletiva.

Em seguida, o autor desenvolve uma análise da negociação coletiva e sua finalidade dentro do Estado Democrático de Direito. Ele enfatiza a importância de dar mais atenção à legitimidade e ao poder dos representantes coletivos do que ao conteúdo da negociação coletiva em si, a qual está em constante evolução. A negociação coletiva não deve ser restrita apenas a melhorar as condições de trabalho, mas sim vista como um instrumento de desenvolvimento e adaptação, desde que dentro dos limites estabelecidos pela lei. A direção desse processo deve ser determinada pelo poder social conferido à autonomia privada coletiva.

Por fim, ao abordar os conceitos de acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho, o autor dedica atenção especial ao artigo 620 da CLT. Nessa análise, ele reflete sobre a redação original do artigo e as mudanças ao longo do tempo. O autor observa que a alteração promovida pela Lei Federal n. 13.467/2017 eliminou a ideia de conflito entre acordos e convenções coletivas. Isso ressalta a descentralização da negociação coletiva no Brasil, fortalece os sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas e destaca a importância dos princípios de autonomia privada coletiva, liberdade sindical e representação sindical.

O campo das negociações coletivas do trabalho é dinâmico e multifacetado, exercendo uma profunda influência no direito coletivo do trabalho. Este livro foi concebido com o propósito de servir como uma ferramenta valiosa para operadores do Direito, acadêmicos e todos aqueles que desejam aprofundar seu entendimento das complexidades do discurso argumentativo presente no artigo 620 da CLT.

A obra que temos a honra de prefaciar é um testemunho do comprometimento do autor e de suas contribuições técnicas e científicas ao longo dos anos no campo do direito do trabalho. Apreciem a leitura e absorvam o conhecimento valioso que está prestes a ser compartilhado!

Manaus, 31 de outubro de 2023.

Gabriela Eulalio de Lima

“Os pensamentos obedecem à lei da gravidade, de modo que o caminho da cabeça para o papel é muito mais fácil do que o caminho do papel para a cabeça, então é preciso ajudá-los no segundo percurso com todos os meios à nossa disposição.”

Arthur Schopenhauer

INTRODUÇÃO

O ingresso no Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas teve como causa principal a inquietação deste aluno sobre o art. 620 da CLT. Essa inquietação foi potencializada com a edição da Lei n. 13.467/2017, responsável por alterar por completo o tratamento sobre a convivência entre o acordo coletivo e a convenção coletiva.

Na antiga redação, o referido dispositivo indicava que a convivência do acordo coletivo e da convenção coletiva supunha que o diploma coletivo mais favorável prevaleceria sobre o menos favorável, enquanto, na nova redação, o acordo coletivo sempre prevalecerá sobre a convenção coletiva.

Ainda no projeto de pesquisa desta dissertação, ao examinar o art. 620 da CLT, na antiga e na atual redação, meus estudos e a minha interpretação estavam assentados na premissa de que o referido dispositivo normativo pressupunha um conflito entre normas coletivas.

Essa lógica inspirou, inclusive, o artigo escrito em coautoria com o Professor Ricardo José Macêdo de Brito Pereira e a agora Mestre Cristine Helena Cunha, intitulado “Art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho: A alteração introduzida pela Lei n. 13.467/2017 e a Interpretação Conforme a Constituição”, publicado na Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social⁽¹⁾, da editora Thomson Reuters.

À medida em que o mestrado avançou, a pesquisa guiou-me a um caminho antes não imaginado, por meio do qual se mostrava que a estrutura do Estado Democrático de Direito, o modelo de organização sindical atual brasileiro e os institutos, princípios e regras que conformam o Direito Coletivo do Trabalho indicam que não se pode pressupor o conflito normativo entre o acordo coletivo e a convenção coletiva, essencialmente porque o inciso XXVI do art. 7º da Constituição de 1988 assegura o reconhecimento do acordo coletivo e da convenção coletiva, e o faz sem ressalvas, valendo-se da conjunção aditiva ‘e’, em vez de se utilizar a conjunção alternativa ‘ou’.

O estudo foi dividido em cinco capítulos. O primeiro é dedicado ao exame da relação coletiva de trabalho na história brasileira e em sua relação

(1) PEREIRA, Ricardo José Macedo de Brito; CUNHA, Cristine Helena; BERKEMBROCK, Leonardo Henrique. *O art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho: a alteração introduzida pela Lei n. 13.467/2017 e a interpretação conforme a Constituição*. In: *Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social*, São Paulo, v. 213, n. 46, p. 225-252, set./out., 2020, p. 234.

com o Estado Democrático de Direito e com a construção de um ordenamento jurídico plurinormativo. O segundo capítulo dedica-se ao estudo da autonomia privada coletiva e do poder de autorregulamentação do interesse coletivo na relação de trabalho. No terceiro capítulo, serão estudadas as fontes do direito com foco teórico no acordo coletivo e na convenção coletiva de trabalho. A negociação coletiva, como elemento constitutivo do acordo coletivo e da convenção coletiva, foi objeto do quarto capítulo. O capítulo cinco destina-se a examinar a definição do acordo coletivo e da convenção coletiva de trabalho, e a relação de convivência entre eles segundo a regra do art. 620 da CLT, com redação da Lei n. 13.467/2017.

Em cada um desses capítulos, o discurso argumentativo, de alguma forma, foi entrelaçado ao art. 620 da CLT.

O marco teórico desse estudo não só admite a utilização do caráter persuasivo do discurso, como funda sua análise na nova redação do art. 620 da CLT, com redação da Lei n. 13.467/2017, a partir do caráter prescritivo da norma jurídica proposto por Luís Alberto Warat, em que o Direito, ao fim e ao cabo, é construído pelo caráter persuasivo do discurso jurídico⁽²⁾.

O estudo contenta-se com a aprovação ou com a reprovação, provisória ou perene, da conclusão nele proposta, certo de que, em termos científicos, terá sido útil para contrapor, validar ou invalidar a conclusão do discurso jurídico prescritivo a ele contrária.

A metodologia utilizada é o estudo bibliográfico, verificando-se a interpretação doutrinária e jurisprudencial sobre a interação entre o acordo coletivo e a convenção coletiva, sempre direcionada segundo a produção de sentido e de significado pela norma constante no art. 620 da CLT, em sua redação anterior e na atual, com o objetivo de se aferir possibilidades de interpretação e aplicação de uma nova regra de convivência entre os referidos diplomas coletivos.

(2) WARAT, Luís Alberto. *Revista Sequência*. Santa Catarina, v. 6, n. 10, 1985, p. 123-130.

CAPÍTULO 1

RELAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA HISTÓRIA BRASILEIRA

1.1. O Estado democrático de direito e o direito coletivo do trabalho brasileiro

A expressão “Estado Democrático de Direito” congrega três palavras com conteúdo plurissignificativo, a depender da perspectiva epistemológica sob análise. O que é Estado? O que é Democrático? O que é Direito? Por que o Estado? Por que o Democrático? Por que o Direito? Estudos científicos, em seus múltiplos ramos, dedicam-se, com as mais variadas metodologias, a encontrar respostas sobre o que é o Estado, a Democracia e o Direito, dadas a fluidez, a imprecisão e a indeterminação inerentes à sedutora extensão significativa que essas palavras alcançam numa perspectiva descritiva ou prescritiva.

A compreensão a respeito do que é ou deve ser o Estado Democrático de Direito é de suma importância para tentar entender, no tempo, os valores de um ordenamento jurídico plurinormativo, a sua formação, o papel da relação coletiva de trabalho como fonte produtora normativa, e, consequentemente, o fenômeno da existência e da convivência entre diplomas coletivos negociados simultâneos.

O entendimento do fenômeno sobre a convivência entre diplomas trabalhistas coletivamente negociados passa pela análise da escolha de determinados valores preponderantes — aceitos ou reprovados — em um determinado ambiente social e cultural, numa determinada época. No Brasil do século XXI, onde o enquadramento sindical ainda se dá pelo sistema de categorização, uma classe profissional e econômica tem à sua disposição duas fontes normativas autônomas: o acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho. Há regras e princípios que consubstanciam essa estrutura no plurinormativismo trabalhista brasileiro, cuja interpretação, significado e sentido oscilam de acordo com os valores humanos, políticos, econômicos, culturais e sociais de uma determinada época.

A provisoriidade axiológica, aliás, é inerente ao conhecimento crítico do Direito. Para Luís Alberto Warat⁽³⁾, desejando ou não, o Direito acaba

(3) WARAT, Luís Alberto. Op. cit., 1985. p. 123-130.